



**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Estabelece procedimentos para emissão de documento certificador do tempo de serviço no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição da República, nos artigos 59, 87, 89, 90, 91, § único, 157, 215 a 218, 244 a 248 e 290 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, e ainda considerando a necessidade de agilizar os fluxos dos processos de requerimentos de comprovação do tempo de serviço prestado pelos servidores nas Unidades de Ensino da Secretaria de Estado de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos referentes à emissão da Grade de Frequência, exclusivamente para fins de subsidiar futura instrução do processo de contagem de tempo, no Sistema Virtual de Contagem de Tempo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em atendimento ao que estabelece o § 9º do artigo 201, da Constituição da República.

§ 1º - O processo de emissão da Grade de Frequência deve ser todo instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme ANEXO I desta Resolução disponibilizado nesse sistema, cujas assinaturas deverão ocorrer eletronicamente.

§ 2º - Os documentos que comprovem os dados e informações sobre tempo de exercício do servidor deverão ser arquivados na Unidade de Ensino emitente e disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 2º - A responsabilidade pela emissão da Grade de frequência, quando requerida, será do Diretor de Escola, juntamente com o Secretário de Escola.

Parágrafo único. O Diretor de Escola e o Secretário de Escola serão responsabilizados quando da inobservância das normas legais e regulamentares na emissão do documento, conforme artigos 216 a 218, e 244 a 248 da Lei Estadual nº 869, de 1952.

Art. 3º - A Grade de Frequência é o documento elaborado pelas Unidades de Ensino, para fins de comprovação do tempo de serviço prestado, atestado mediante documentos comprobatórios da frequência de servidor ocupante de cargo efetivo exonerado, recrutamento amplo, função pública designado ou contratado, referente(s) ao(s) período(s) em que esteve em exercício na Unidade de Ensino, para uso exclusivo do Sistema de Emissão de CTC - BPMS/SEPLAG que emitirá o documento próprio para fins de contagem recíproca.

Parágrafo único. O tempo de serviço registrado na Grade de Frequência será aquele que foi prestado pelo servidor com vínculo precário na condição de designado ou contratado ou convocado e por ex-servidor que ocupou cargo efetivo ou exerceu funções na Unidade de Ensino que irá expedir o documento.

Art. 4º - A Grade de Frequência deverá ser emitida pela Unidade de Ensino de exercício, contendo registros de dados e informações funcionais que comprovam a identificação pessoal, matrícula, o cargo, a admissão, afastamentos, faltas, o período referente ao tempo de serviço prestado pelo servidor e total de dias de trabalho.

§ 1º - A folha de ponto, manual ou eletrônica, é a fonte originária para apurar a frequência e fundamentar os registros na Grade de Frequência sobre o tempo de serviço prestado pelo servidor, observando:

I - os registros na folha de ponto deverão ser monitorados periodicamente, não podendo conter omissões de dados, rasuras, colagens, anotações a lápis e registros imprecisos.

II - deverão ser consultados para ratificar os dados e as informações, caso necessário, outras fontes fidedignas existentes sobre a vida funcional, registros no diário escolar, atas de reuniões, guias de ocorrências, quadro de frequência e quaisquer documentos oficiais que contenham a assinatura do servidor.

III - os registros da folha de ponto devem prevalecer sobre quaisquer registros em outras fontes que deles divergirem.

IV - na existência de omissão de informações na folha de ponto, e ocorrendo a ratificação em outras fontes comprobatórias, deverá ser regularizado o registro da presença, falta ou justificativa na folha de ponto, e registrada a observação da fonte onde foi extraída, data e assinatura no campo "observações" do ANEXO I, desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, na ocorrência de registros imprecisos sobre a frequência do requerente, a unidade de ensino poderá solicitar à Unidade Regional de Ensino a qual está vinculada, informações acerca do tempo de serviço do requerente, registrado no FFAK ou no SISAP, quando não tiver acesso às informações sobre o tempo de serviço.

Art. 5º - A Grade de Frequência requerida pelo próprio Diretor da Unidade de Ensino ou Coordenador de Escola, a ser emitida pela própria unidade de ensino na qual é gestor, deverá ser assinada pelo Secretário de Escola, conjuntamente com o Inspetor Escolar responsável pela Unidade de Ensino, de forma eletrônica.

Parágrafo único. A Grade de Frequência requerida pelo próprio Secretário de Escola da Unidade de Ensino deverá ser assinada pelo Diretor de Escola ou Coordenador de Escola, conjuntamente com o Inspetor Escolar responsável pela Unidade de Ensino, de forma eletrônica.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de de 2023.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

**ANEXO I - GRADE DE FREQUÊNCIA**  
(ao que se refere ao §1º do artigo 2º da Resolução SEE nº 4.901, de 2023)

**Superintendência Regional de Ensino:** \_\_\_\_\_

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_  
(órgão de exercício/lotação à época)

**Município:** \_\_\_\_\_ **Zona:** ( ) Urbana ( ) Rural

Certificamos, à vista \_\_\_\_\_,  
(fonte de dados da frequência)

o exercício de \_\_\_\_\_  
(nome do servidor)

CPF \_\_\_\_\_, MASP \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_  
(cargo exercido à época)

no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(início 1º período) término último período)

\_\_\_\_\_ dias efetivo de exercício; \_\_\_\_\_ dias licença-maternid/paternid.; \_\_\_\_\_ dias licença trat. Saúde;

\_\_\_\_\_ férias-prêmio; \_\_\_\_\_ dias de auxílio-doença c/ vínculo; \_\_\_\_\_ dias faltas abonadas/anistiadas;

\_\_\_\_\_ faltas ao serviço: \_\_\_\_\_ dias de tempo de serviço.

Ano	Ocorrência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Sit.	Cargo/	Função	Período
															Funcional Efetivo/ Designado	Função/ Conteúdo	exercida	
	Efet. Exercício																	
	Lic. Mater./ Pater.																	
	Lic. Trat. Saúde																	
	Férias Prêmio																	
	Aux. Doença c/ vínculo																	
	Faltas abonadas/ anistiadas																	
	Falta ao serviço																	
	Código de exercício																	

OBS:																		
Ano	Ocorrência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Sit.	Cargo/	Função	Período
															Funcional	Função/	Função	
															Designado	Conteúdo	exercida	
	Efet. Exercício																	
	Lic. Mater./Pater.																	
	Lic. Trat. Saúde																	
	Férias Prêmio																	
	Aux. Doença c/ vínculo																	
	Faltas																	
	Faltas abona./ anistiadas																	
	Código de exercício																	
OBS:																		

Local e data:

Nome Secretário/Masp	Nome Diretor/Masp	Nome Inspetor Escolar /Masp
----------------------	-------------------	-----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 25/08/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72209626** e o código CRC **864B2D94**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0023601/2023-39

SEI nº 72209626